



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.613, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano de Amortização do Passivo Atuarial do Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor - FABS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

[Art. 1º] A amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município será efetuada de forma composta, de acordo com o disposto no arts. 2º e 3º desta lei.

[Art. 2º] Fica o Município autorizado a aportar ao RPPS, 60% (sessenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de que trata o inciso I do art. 158 da Constituição Federal.

§ 1º Na hipótese da receita de que trata o caput ser menor que a projetada e insuficiente para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência, o Poder Executivo assegurará a transferência de outros ativos ou receitas com a liquidez necessária.

§ 2º O fluxo previsto no caput, será aportado para o fundo previdenciário.

§ 3º O Anexo I desta lei representa a previsão da receita decorrente da aplicação do disposto no caput deste artigo, devendo ser redimensionado anualmente por ocasião da avaliação atuarial.

[Art. 3º] Adicionalmente ao disposto no artigo 2º desta Lei, o Município contribuirá com alíquota suplementar, consoante disposto no Anexo II desta Lei, com a mesma base de incidência da contribuição prevista no art. 13, I da Lei Municipal nº 3611, de 17 de abril de 2012.

[Art. 4º] Os repasses deverão ocorrer na mesma data em que devidas as demais contribuições previdenciárias, e em caso de atraso, incidirá as mesmas sanções respectivas.

[Art. 5º] Esta lei entra em vigor a contar do 1º dia do mês subsequente ao transcurso de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor da presente lei, serão aplicadas as contribuições vigentes até a publicação desta lei.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 15 de junho de 2023.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

JÂNIO FERNANDO BONES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ANEXO I
RECEITA IRRF

ANO	IR destinado Amortização do passivo atuarial
2023	R\$ 7.469.091,60
2024	R\$ 7.681.031,17
2025	R\$ 7.898.984,63
2026	R\$ 8.123.122,64
2027	R\$ 8.353.620,70
2028	R\$ 8.590.659,26
2029	R\$ 8.834.423,92
2030	R\$ 9.085.105,53
2031	R\$ 9.342.900,38
2032	R\$ 9.608.010,29
2033	R\$ 9.880.642,84
2034	R\$ 10.161.011,49
2035	R\$ 10.449.335,76
2036	R\$ 10.745.841,38
2037	R\$ 11.050.760,51
2038	R\$ 11.364.331,89
2039	R\$ 11.686.801,03
2040	R\$ 12.018.420,41
2041	R\$ 12.359.449,67
2042	R\$ 12.710.155,82
2043	R\$ 13.070.813,45
2044	R\$ 13.441.704,94
2045	R\$ 13.823.120,68
2046	R\$ 14.215.359,30
2047	R\$ 14.618.727,90
2048	R\$ 15.033.542,31
2049	R\$ 15.460.127,30
2050	R\$ 15.898.816,88
2051	R\$ 16.349.954,51
2052	R\$ 16.813.893,42
2053	R\$ 17.290.996,85

ANEXO II

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

PLANO COMPOSTO						
ANO	IRRF (R\$)	ALÍQUOTA (%)	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	(-) PAGAMENTOS	SALDO FINAL
2023	7.469.091,60	30,00%	74.038.807,03	725.005.118,85	29.680.733,71	731.719.642,11
2024	7.681.031,17	30,00%	74.779.195,10	733.154.570,94	30.114.789,69	739.844.140,70
2025	7.898.984,63	47,65%	75.526.987,05	741.430.667,47	43.887.593,96	734.762.893,02
2026	8.123.122,64	47,46%	76.282.256,92	734.089.564,62	44.326.681,78	726.614.178,98
2027	8.353.620,70	47,26%	77.045.079,49	725.934.329,18	44.765.125,26	717.611.107,24
2028	8.590.659,26	47,07%	77.815.530,28	716.919.635,61	45.218.429,36	707.690.571,95
2029	8.834.423,92	46,86%	78.593.685,58	706.997.838,45	45.663.424,98	696.825.704,96
2030	9.085.105,53	46,66%	79.379.622,44	696.118.855,44	46.123.637,36	684.940.384,63
2031	9.342.900,38	46,45%	80.173.418,66	684.230.044,75	46.583.453,35	671.994.939,65
2032	9.608.010,29	46,24%	80.975.152,85	671.276.075,98	47.050.920,97	657.923.214,03
2033	9.880.642,84	46,02%	81.784.904,38	657.198.794,82	47.518.055,84	642.672.118,48
2034	10.161.011,49	45,80%	82.602.753,42	641.937.080,73	47.993.072,56	626.169.249,62
2035	10.449.335,76	45,58%	83.428.780,96	625.426.697,67	48.476.174,12	608.346.943,77
2036	10.745.841,38	45,35%	84.263.068,77	607.600.137,12	48.959.143,07	589.142.520,94
2037	11.050.760,51	45,12%	85.105.699,45	588.386.453,43	49.450.452,11	568.473.001,29
2038	11.364.331,89	44,88%	85.956.756,45	567.711.090,72	49.941.724,19	546.268.463,28
2039	11.686.801,03	44,64%	86.816.324,01	545.495.701,17	50.441.608,07	522.437.977,29
2040	12.018.420,41	44,40%	87.684.487,25	521.657.954,20	50.950.332,75	496.894.850,75
2041	12.359.449,67	44,15%	88.561.332,13	496.111.336,02	51.459.277,80	469.556.847,28
2042	12.710.155,82	43,90%	89.446.945,45	468.764.939,13	51.977.364,87	440.319.574,20
2043	13.070.813,45	43,64%	90.341.414,90	439.523.241,26	52.495.806,92	409.091.501,06
2044	13.441.704,94	43,37%	91.244.829,05	408.285.873,18	53.014.587,30	375.767.236,72
2045	13.823.120,68	43,11%	92.157.277,34	374.947.374,88	53.552.122,94	340.217.610,16
2046	14.215.359,30	42,83%	93.078.850,11	339.396.939,46	54.081.030,80	302.353.635,03
2047	14.618.727,90	42,55%	94.009.638,62	301.518.144,26	54.619.829,13	262.034.525,97
2048	15.033.542,31	42,27%	94.949.735,00	261.188.668,32	55.168.795,29	219.131.544,17
2049	15.460.127,30	41,98%	95.899.232,35	218.279.995,81	55.718.625,04	173.519.026,56
2050	15.898.816,88	41,69%	96.858.224,68	172.657.104,52	56.279.010,74	125.045.480,42
2051	16.349.954,51	41,39%	97.826.806,92	124.178.138,60	56.840.469,90	73.571.411,27
2052	16.813.893,42	41,09%	98.805.074,99	72.694.065,08	57.412.898,74	18.930.408,41
2053	17.290.996,85	40,78%	99.793.125,74	18.048.312,90	57.986.633,53	- 39.032.295,32

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/07/2023